



SUMÁRIO

Descrição

Página

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EDUCACIONAL 1

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EDUCACIONAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EDUCACIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BERAKHAH – ILUSES, E, DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

O **Município de Pedro do Rosário**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.946/0001-00, situado a Av. Pedro Cunha Mendes, nº. 2361 - Centro. CEP: 65.206-000, Maranhão, neste ato devidamente representado pelo prefeito Municipal, Sr. Domingos Erinaldo Sousa Serra, brasileiro, casado, portador do RG nº. 70371497-0, CPF nº. 805.289.103- 53, residente e domiciliado na cidade de Pedro do Rosário - MA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e a **Organização da Sociedade Civil Instituto de Educação Superior Berakhah – ILUSES**, inscrita no CNPJ nº. 09.077.993/0001-74, situado a Rua Projetada, nº 9b, Quadra B, Jordoá, São Luís/MA, neste ato devidamente representado pelo seu presidente, Sr. Walter Souza Borges, brasileiro, casado, portador do RG nº. 0631626922017-5, CPF nº 229.011.162-72, residente e domiciliado na cidade de São Luís – Maranhão, doravante denominado **ILUSES**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram entre si o presente **Termo de Cooperação Educacional**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Educacional tem com **1º. Objeto** estabelecer as condições da estrutura física, administrativa e logística de transporte, a expensas da Administração Pública, **para execução de um programa de GRADUAÇÃO, PÓS- GRADUAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA** a ser ministrada na Sede Municipal para atender a demanda reprimida dos profissionais da Rede de Educação Básica da Administração Pública Municipal. Como **2º. Objeto**, compartilhar e participar diretamente do Núcleo de Ensino Superior ora criado, indicando um Coordenador Geral com funções administrativas e de Supervisão Docente do mencionado Núcleo de Ensino em todas as etapas de execução do referido programa educacional.

2. DO PRAZO

O prazo de duração da presente parceria é de 40 (quarenta meses), podendo ser prorrogado por um período de 06 seis meses a critério da Administração Pública e do ILUSES.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública

I. Garantir a transferência de recursos financeiros aos beneficiários do programa para que possam honrar com os valores mensais cobrados e ajustados com o **ILUSES em instrumento próprio**, de acordo com as necessidades estabelecidas no Cronograma de Execução, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Cooperação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 404bee8498fe8f9a19443cdb255b58abee3ab346

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- II. Fiscalizar a execução do termo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do ILUSES pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades que vierem a ser constatadas como de sua responsabilidade;
- III. Comunicar formalmente ao ILUSES qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Cooperação, prazo para corrigi-la;
- IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, certificando o ILUSES para as devidas regularizações;
- V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o ILUSES, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Cooperação;
- VII. Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros na execução do presente Termo de Cooperação, bem como emitir parecer sobre a prestação de contas no final de cada ano letivo a ser apresentada pelo ILUSES, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento derradeiro ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- VIII. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Cooperação na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete ao ILUSES

- I. Utilizar os valores recebidos prioritariamente na execução do Programa Educacional de acordo com as diretrizes pactuadas com a Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Cooperação;
- II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III. Proporcionar mecanismo que permita efetuar o adimplemento das obrigações financeiras mensais de responsabilidade dos beneficiários do programa educacional com eficiência e transparência;
- IV. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, presteza, responsabilidade e eficiência, atendendo o público de modo universal e igualitário;
- VI. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Cooperação;
- VII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VIII. Responsabilizar-se diretamente pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por si ou seus prepostos;
- IX. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita aos beneficiários, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Cooperação;
- X. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários cedido pela Administração Pública no desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XI. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diploma dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho sempre que necessário ou exigido formalmente;
- XII. Garantir o livre acesso dos agentes público, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto.

4. DAS ALTERAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 404bee8498fe8f9a19443cdb255b58abee3ab346

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quando ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que acordados entre os parceiros e firmados do término de sua vigência.

5. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas para essa finalidade;
- 5.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Cooperação através de seu gestor, que tem por obrigações:
 - I. Acompanhar a fiscalização e execução da parceria;
 - II. Informar ao seu superior hierárquico, o titular da Secretaria de Educação, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de quaisquer irregularidades na gestão, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 de Lei Federal nº. 13.019/2014;
 - IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 5.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
 - I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo ILUSES na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultado estabelecidos neste Termo de Cooperação;
 - IV. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 5.4. No exercício de suas atribuições o gestor poderá realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 5.5. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 5.6. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

6. DA RESCISÃO

- 6.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Cooperação em havendo fato superveniente que possa impossibilitar sua continuidade, devendo comunicar essa situação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 6.2. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:
 - I. Utilização dos recursos recebidos dos beneficiários em desacordo com o Plano de Trabalho e com as metas estabelecidas;
 - II. Retardamento injustificado na realização de qualquer etapa da execução do objeto deste Termo de Cooperação;
 - III. Descumprimento de cláusula essencial constante deste instrumento.

7. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 7.1. O presente Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e das condições pactuadas, a Administração Pública poderá aplicar ao ILUSES, garantida a oportunidade de defesa, as seguintes sanções:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 404bee8498fe8f9a19443cdb255b58abee3ab346

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da parceria;
- III. Suspensão definitiva da parceria com assunção ou transferência das atividades para outra entidade que possa dar cumprimento ao objeto pactuado.

8. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

8.1. O foro da Comarca de Pinheiro, do qual o Município de Pedro do Rosário é termo, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação.

9. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão dirimidos pelas partes de comum acordo, lavrando-se o competente instrumento;

E, por estarem ajustados nos termos e condições aqui estabelecidos, firmamos os parceiros o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Pedro do Rosário, 31 de janeiro de 2023.

DOMINGOS
ERINALDO SOUSA
SERRA:80528910353

Assinado de forma digital
por DOMINGOS ERINALDO
SOUSA SERRA:80528910353
Dados: 2023.01.31 15:27:38
-03'00'

Domingos Erinaldo Sousa Serra

Prefeito Municipal

WALTERSOUZA
BORGES:22901116272

Assinado de forma digital por WALTER
SOUSA BORGES:22901116272
Dados: 2023.02.28 17:28:41 -03'00'

Walter Souza Borges

Presidente do ILUSES





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE EDRO DO ROSÁRIO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

AV. PEDRO CUNHA MENDES ,2361, CENTRO
PEDRO DO ROSÁRIO - MA, CEP: 65206-000
Email: edom@pedrodorosario.ma.gov.br
Telefone: (00)00000-0000

-
-

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 04/05/2023 15:24:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pedrodorosario.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 404bee8498fe8f9a19443cdb255b58abee3ab346
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

